ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1310

Dados do Contribuinte

Razão Social: CPM EMEF NOSSA SENHORA DE FATIMA
CNPJ: 03.127.349/0001-87
Endereço: LINHA PINHAL SANTO ANTONIO, S/N
Complemento: s/n
Bairro: INTERIOR
Cidade: SINIMBU
Estado: RS
CEP: 96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 6775

Certidão emitida em: 24/10/2024 **Com validade até:** 23/11/2024 **Data impressão:** 24/10/2024 - 09:28

http://186.236.51.138/multi24/sistemas/portal/

Av. Gen. Flores da Cunha, nº 449 - CEP: 96890-000 - Centro - Sinimbu - RS
Fone/Fax: (51)37081313/(51)37081280

Consulte a autencidade via QRcode

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **03.127.349/0001-87**

Certificamos que, aos **24 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31153998**
Autenticação: **41473476**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FTIMA
CNPJ: 03.127.349/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:28 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2025.
Código de controle da certidão: **9E2C.192F.BACE.7BE7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luís Bellini-Substituto

MUNICÍPIO DE SINIMBU

ESTATUTO
CIRCULO DE PAIS E MESTRES

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO

Art. 1º - Fica constituída a Associação "Circulo dos Pais e Mestres" da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, sita em Linha Pinhal Santo Antônio Município de Sinimbu, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - A associação terá como objetivo essencial integrar a comunidade, o poder público, a Escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo.

Art. 3º - São fins da Associação:

a) Proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na comunidade;
b) Atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;
c) Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola, proximidades, suprindo-lhes carências;
d) Estimular e participar junto à direção do funcionamento dos cursos e da assistência pré-escolar em sua área de atuação (Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971);
e) Colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamento da escola;
f) Prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
g) Promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural dos integrantes;
h) Estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Art. 4º - A Associação terá por foro e sede o Município de Sinimbu, Linha Pinhal Santo Antônio e será constituída de pais, professores e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luis Bellini-Substituto

TITULO II

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DIRETORIA – COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

a) Diretor da Escola – Membro nato;
b) Presidente – Pai, mãe ou responsável por aluno;
c) Vice-Presidente – Pai, mãe ou responsável por aluno;
d) 1º Secretário – professor (a);
e) 2º Secretário – pai, mãe ou responsável por aluno;
f) 1º Tesoureiro – professor (a);
g) 2º Tesoureiro – pai, mãe ou responsável por aluno;
h) Conselho Fiscal – 3 (três) pais de alunos ou 3 (três) responsáveis por alunos e 2 (dois) professores.

Art. 7º - O conselho Fiscal será constituído de 3 a 5 elementos, em função do número de alunos, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 8º - Ao conselho Fiscal cabe:

a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;
b) Convocar Assembleias Gerais ordinárias quando a Diretoria retardar a convocação e extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único – Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente que assumirá no impedimento do titular.

Art. 9º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, mediante chapas registradas com 10 dias de antecedência.

CAPITULO SEGUNDO

DA DIRETORIA – ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São atribuições da Diretoria:

a) Dirigir as atividades do Circulo e gerir seus interesses financeiros de acordo com o Estatuto;
b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assebléias Gerais e das reuniões;
c) Organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
d) Reunir-se em sessão, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
e) Registrar em atas as deliberações da Diretoria quando de suas reuniões;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luis Bellini-Substituto

f) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da Associação.

Parágrafo Único – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais de metade de seus membros.

Art. 11º - Ao Diretor da Escola cabe:

a) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos necessários, juntamente com o Presidente;
b) Coordenar as comissões criadas pela diretoria da Associação;
c) Vetar as decisões da Diretoria que julgar contraditórias às finalidades da Associação, submetendo-se à apreciação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente;
d) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 12º - Ao Presidente cabe:

a) Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto e o regimento interno da Associação;
b) Representar o CPM, Ativa e Passiva, Judicial e Extra Judicialmente;
c) Exercer todos os atos da Administração geral;
d) Convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
e) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, juntamente com o Diretor da Escola;
f) Assinar com o Secretário todas as atas das reuniões e Assembléias;
g) Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
h) Apresentar, no encerramento do ano, o relatório de sua gestão.

Art. 13º - Ao Vice-Presidente cabe:

a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
b) Exercer as funções que forem atribuídas.

Art. 14º - Ao 1º Secretário cabe:

a) Atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
b) Dirigir a secretaria da Associação;
c) Redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias Gerais assinando-as com o Presidente.

Art. 15º - Ao 2º Secretário cabe:

a) Auxiliar o 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16º - Ao 1º Tesoureiro cabe:
a) Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;
b) Apresentar bimestralmente à Diretoria o balancete de receita e despesa;
c) Assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair mensalmente ou anualmente o balancete financeiro;
d) Visar os cheques assinados pelo Presidente e pelo Diretor da escola.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luis Bellini-Substituto

Art. 17º - Ao 2º Tesoureiro cabe:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 18º - Serão criadas e extintas pela Diretoria da Associação as comissões que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 19º - As comissões terão um Presidente indicado pela Diretoria do Circulo de Pais e Mestres e serão coordenadas pelo Diretor da Escola.

Art. 20º - A Associação criará, na forma do artigo 18, as seguintes comissões:

c) Matricula;
d) Administração;
e) Educação;
f) Integração comunitária;
g) Relações públicas;
h) social.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

ASSOCIADOS – DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 21º - Poderão ser admitidos como associados do Círculo de Pais e Mestres:

a) Pai, mãe ou responsável por aluno;
b) Professor da Escola;
c) Alunos;
d) Pessoa da comunidade que desejar prestar serviços à escola.

Art. 22º - A Associação terá as seguintes categorias:

a) Natos;
b) Comunitários.

Parágrafo 1º - Os pais dos alunos ou responsáveis por alunos, os professores e os alunos da escola, são membros natos da Associação e constituem a categoria de ASSOCIADOS.

Parágrafo 2º - As pessoas da comunidade, que desejarem prestar serviços à escola, poderão ser admitidas na Associação, quando apresentadas por um associado nato e aprovados pela Diretoria, passando a formar a categoria dos ASSOCIADOS COMUNITÁRIOS.

Art. 23º - O afastamento do associado dar-se-á:

a) A pedido;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luís Bellini-Substituto

b) Automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo à Associação;

c) Por ato da Diretoria quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação após ter sido facultada ao acusado ampla defesa.

Art. 24º - São deveres do Associados:

a) Cumprir este Estatuto e exigir o seu cumprimento;
b) Comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento das convocações recebidas;
c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e Associação.

Art. 25º - São prerrogativas dos Associados:

a) Votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola.

Parágrafo Único - Todos os maiores de 18 anos poderão votar, mas somente poderão ser votados pais de alunos ou responsáveis por alunos e professores da escola.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

ASSEMBLEIAS – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria de Educação, e o Regimento Interno da Escola.

Art. 27º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 28º - Uma Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 15 dias:

a) Para eleição dos membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, em anos alternados;
b) Para aprovação do relatório anual da Diretoria;
c) Para fixação do valor da contribuição social.

Art. 29º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pela Diretoria;
b) Pelo Conselho Fiscal;
c) Por 1/10 do número de Associados;
d) Pelo Diretor da Escola para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.

Parágrafo Único – O quorum necessário para a rejeição de veto apresentado pelo Coordenador da Escola será de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luís Bellini - Substituto

TÍTULO V

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO REGIME INTERNO

Art. 30º - O Regime Interno regulará os dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria a elaboração do Regime Interno, submetendo-se à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regime Interno dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO SEGUNDO

DO PATRIMONIO

Art. 31º - O patrimônio da Associação será constituído de:

a) Doações;
b) Subvenções e auxílios;
c) Rendas eventuais;
d) Contribuições dos Associados.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º - Extingue-se a Associação:

α) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destinam;
β) Se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos neste Estatuto;
χ) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus Diretores;
δ) Automaticamente, quando a Escola que lhe deu origem for extinta.

Art. 33º - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá ao Município.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luís Bellini - Substituto

CAPÍTULO QUARTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e Extraordinária.

Art. 36º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. **37º** - Este Estatuto pode ser reformulado,inclusive no tocante administração desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município e em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com o voto favorável 2/3 dos Associados presentes,não podendo funcionar sem 55% dos Associados em 1° convocação ou com 50% dos Associados nas Convocações seguintes , mesmas condições exigidas para a Destituição de Administradores e Extinção do CPM.

Sinimbu, 08 de Março de 2010.

Presidente do CPM

Marcos Morsch
Advogado
OAB/RS 32.912

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 5259 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 1117 fls 110 v² do livro Nº A-14
Santa Cruz do Sul, 02 de Agosto de 2010
RB33360
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL E REGISTRAL
0521.03.08000002.08466

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Circulo de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Nossa Senhora de Fátima

Aos oito dias do mês de março de 2010, reuniram em assembléia geral extraordinária os associados do Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Nossa Senhora de Fátima, atendendo ao edital de convocação com a seguinte ordem do dia: Ratificação da nova diretoria, discussão e aprovação das alterações do estatuto do CPM, ratificação de todos os atos das administrações anteriores, alteração da denominação da entidade para Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima. Após a discussão foram ratificados todos os atos das diretorias anteriores, as alterações do estatuto foram discutidas e aprovadas, também foi ratificada atual diretoria, Diretor da Escola: José Ari de Oliveira, CPF nº 438.397.970-04 e RG nº 1019567088: Presidente: Odélio Müller, CPF nº 465.739.330-87 e RG nº 9038837556: Vice-Presidente: Ari Pereira de Oliveira, CPF nº 320.147.160-72 e RG nº 2095218761: Primeiro Tesoureiro: José Altair Manteli Santarém, CPF nº 465.841.020-68 e RG nº 2024759132: Segundo Tesoureiro: Valderi de Moura, CPF nº 507.781.960-20 e RG nº 1046983977: Primeiro Secretário: Eloci Maria Armani dos Santos, CPF nº 472.214.290-49 e RG nº 1036813234: Segundo Secretário: Jairo Raasch, CPF nº 810.589.000-30 e RG nº 1077725982: Conselho Fiscal: Ércio André Haag, CPF nº 010.761.500-20 e RG nº 2092743431: Mariara Regina Krafke, CPF nº 000.185.040-78 e RG nº 2074531993: João Alfredo Alves, CPF nº 927.030.540-68 e RG nº 4063966107: Jair de Oliveira Cortes, CPF nº 922.321.830-68 e RG nº 4058557069 e Eusébio da Silva Oliveira, CPF nº 637.058.500.91 e RG nº 8073081351. Também foi aprovada a nova diretoria para o Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima. Não tendo mais nada, foi encerrado a presente ata e fica assinada por mim secretaria, pelo diretor da Escola e pelo Presidente do CPM. Demais assinaturas dos presentes no caderno de lista de presenças.

Odélio Müller

Marcos Morsch
Advogado
OAB/RS 32.912

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 5259 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 1117 fls 110 vº do livro Nº A-14
Santa Cruz do Sul, 02 de Agosto de 2010
R$ 33,60
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL E REGISTRAL
0521.03.0800002.08466

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Pinhal Santo Antônio, município de Sinimbu, discussão e alteração e aprovação do C.P.M, ratificação de todos os atos anteriores, entre outros em data do dia oito de março do ano de dois mil e dez (08/03/10)

Teresa R. dos Reis,
Neuza B. Kizler.
M. Clarice Koch Raasch
Joaci de Carvalho
Eusebio Olmo
Ari P de Oliveira
Matilde B. da Silva
[illegible]
Jair de O [illegible]
Moisés Roberto C. Elisalão
Adeli Bazar
Osvaldo da Silva Moreira
Etenaldo R. Silveira
Marcinda da Rocha
Luis Carlos Koch
Adelio [illegible]
Pedro Francisco [illegible]
Olivia Costa

João Adão da Silva
Neu do Livro.
EVA RODRIGUES
Batista L Filipe
Ereni F.S. Rodrigues.
Fernanda Blasi Frömming
Adriano Agundes Elisa [illegible]
Meri T. Lauschner, [illegible], Bela Cleonice Bender, Fábio A.S. Venerali, Anderson [illegible]
Glaci de Fraga, Mariana R. Kilafke, Patricia G. Wiesel, Marly B. Rodrigues,
Marlia A.R. Lemos
João Alfredo Alves
Ademira Achaves

SERVIÇO REGISTRAL/NOTARIAL
SINIMBU - RS - COMARCA STA. CRUZ DO SUL
AUTENTICAÇÃO
Confere(m) com o original, Dou Fé
Sinimbu, 29 JUL 2010
E. R$ 2,60 / 0,20
ONOFRE V. DOS REIS - TIT
0524 01 8 000 04 21 979

SERVIÇO REGISTRAL/NOTARIAL
SINIMBU - RS - COMARCA STA. CRUZ DO SUL
AUTENTICAÇÃO
Confere(m) com o original, Dou Fé
Sinimbu, 29 JUL 2010
E. R$

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

O Presidente do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Nossa Senhora de Fátima, convoca os senhores associados para a reunião extraordinária que será realizada no dia 08 de março de 2010, com início às 08 horas da manhã na Escola com a seguinte ordem do dia.

- Ratificação da nova diretoria;
- Discussão e aprovação das alterações do estatuto do CPM;
- Ratificação de todos os atos das administrações anteriores;
- Alteração da denominação da entidade para: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima.

Pinhal Santo Antônio, 22 de fevereiro de 2010.

Loacir de Carvalho

Loacir Carvalho

Presidente do CPM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FTIMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.127.349/0001-87
Certidão nº: 73912900/2024
Expedição: 24/10/2024, às 09:29:11
Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FTIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.127.349/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.127.349/0001-87 **MATRIZ**		**10/10/1995**

NOME EMPRESARIAL
CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FTIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LINHA PINHAL SANTO ANTONIO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**INTERIOR**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2024** às **09:27:47** (data e hora de Brasília).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FTIMA, CNPJ 03127349000187, Endereço - LINHA PINHAL SANTO ANTONIO, SN - INTERIOR DE SINIMBU/RS.

24 de outubro de 2024, às 09:29:44

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **79e231e59e8f5988c644c9dd43271a97**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.